

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Provínca de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Zambézia:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube Ferroviário de Inhambane.

Associação Núcleo de Atletismo de Cerâmica - NAC.

Associação Ovila Okalano.

Associação Oweherera Orera.

Associação Unida Bebec do Songo (AUBS).

Associação Wiwanana.

AfriSuppliers, S.A.

AMVD - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arpa Minerals, Limitada.

Bluestone Minerals, Limitada.

Business and Legal Consulting, Limitada.

Carnes da Beira, Limitada.

Carnes da Beira, Limitada.

Casa do Caril - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cocktails & Dreams, Limitada.

Contratuz, Limitada.

Contratuz, Limitada.

Contratuz, Limitada.

Cosy Maple, Limitada.

Dalabei Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DHL-Moçambique, Limitada.

 $Diamonds\ Casino\ \&\ Entertainment,\ S.A.$

Enterprise Services, Limitada.

Hoykus, Serviços & Imobiliária, Limitada.

Leben, Limitada.

Lord Minerals, Limitada.

Mando Produções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mitral Valve Health, Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ammaua.

Mozambican Ruby, Limitada.

Moz World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhelete Logística & Serviços, Limitada.

Roadfield, Limitada.

SIMA, Limitada.

Sosamp Transport & Logistics, Limitada.

TCRK Marine Mozambique, Limitada.

Workforce Group - Sociedade Unipessoal, Limitada.

2C Take Go, Limitada.

5 Designe Serigrafia e Gráfica, Limitada.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Clube Ferroviário de Inhambane, abreviadamente designada (CFVI), com sede na Estação Central de Caminhos de Ferro de Inhambane, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativas, determinados legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Ferroviário de Inhambane abreviadamente designada (CFVI).

Governo da Província de Inhambane, 11 de Janeiro de 2018. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Núcleo de Atletismo de Cerâmica – NAC.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 9 de Maio de 2019. — O Governdor da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Wiwanana, requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 cinco anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, de Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Agro-Pecuária de Comunidade de Muelamassi.

Governo da Província da Zambézia, em Ile-sede, 17 de Abril 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Oweherera Orera requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação agro- pecuária que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Hamele.

Governo da Província da Zambézia, em Ile-sede, 18 de Abril 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovila Okalano requereu ao Posto Administrativo de Errego-sede, distrito do Ile, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respetivo estatuto da constituição

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 5 cinco anos renováveis uma única vez são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto no artigo 5, de Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Sugue-sede.

Governo da Província da Zambézia, em Ile-sede, 18 de Junho de 2019. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

Distrito de Cahora Bassa

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Unida Bebec do Songo (AUBS), distrito de Cahora-Bassa representada pelo senhor Arquino Tainosse Fernando, requereu à Administradora do Distrito, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização com o nome de Associação Unida Bebec do Songo (AUBS).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, que regula o direito a livre associação, e o Decreto n.º 44/2007, de 30 de Outubro, complementa o associativismo juvenil ou desportivo, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Unida Bebec do Songo (AUBS).

Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 20 de Dezembro de 2018. — Administradora do Distrito, *Ana Maria Beressone Marcelino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clube Ferroviário de Inhambane

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100951605, uma associação constituída entre:

Primeiro. Jaime Carlos Bandze, casado, de nacionaldade moçambicana, natural de Manjacaze e residente na cidade

de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210048B, emitido a 19 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Marcelo Caetano Macerela, solteiro, de nacionaldade moçambicana, natural e residente, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102356207I, emitido a 4 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Terceiro. Nelson Manuel Bernardo Fernande, solteiro, de nacionaldade moçambicana, natural e residente, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104281840A, emitido em 30 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Quarto. Júlio Rafael, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504552J, emitido em 25 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Quinto. Elias Rafael Milice, solteiro, de nacionaldade moçambicana, natural de Morrumbene, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106815704C, emitido em 17 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane:

Sexto. Pedro da Natividade Sinal Júnior, solteiro, de nacionaldade Moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102162922A, emitido a 24 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane:

Sétimo. Jaime Manuel Guirruta, casado, de nacionaldade moçambicana, natural de Jangamo, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677117N, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane:

Oitavo. Fernando José Isaías Litsure, casado, de nacionaldade moçambicana, natural de Massinga, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º080100677022C, emitido em 19 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Nono. Eudez Domingos Felicidade, solteiro, de nacionaldade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100022683F, emitido a 7 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Décimo. Gentro Zefanias Massique, casado, de nacionaldade moçambicana, natural e Massinga, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430619B, emitido em 20 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas segunintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, âmbito, sede, fins, meios e distintivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Clube Ferroviário de Inhambane é uma associação de carácter educativo, recreativo, cultural, artístico e desportivo, fundado em 13 de Outubro de 1924, na Cidade de Inhambane, com duração ilimitada, sem fins lucrativos, designada abreviadamente por CFVI.

Dois) O CFVI, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

Um) O CFVI circunscreve-se na Província de Inhambane e tem a sua sede, na Estação Central dos Caminhos de Ferro, sita Avenida Samora Machel.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode se estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora do distrito de Inhambane, bem como criar clubes satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

O CFVI tem por fins:

- a) Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus filiados;
- b) Fomentar o mais elevado espírito ferroviário entre os seus filiados, em especial e na classe em geral;
- c) Fomentar as melhores relações entre os ferroviários e população em geral;
- d) Fomentar a elevação social nas localidades servidas pelos meios de transporte e comunicações da administração ferroviária, especialmente naquelas onde não haja associações congéneres.

ARTIGO QUATRO

(Meios)

Para a realização do preceituado no artigo anterior o CFVI promoverá, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades do meio:

- a) Festas, espectáculos e diversões para recreio dos seus filiados;
- b) Prática de todos os jogos gimnodesportivos, terrestres, aquáticos e aéreos, de recreio e alta competição;
- c) Espectáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de carácter diverso, conferências e exibições de filmes de educação e cultura geral;
- d) Apetrechamento do CFVI, de instalações, materiais e artigos indispensáveis ao mínimo satisfatório à eficiência do ensino das várias modalidades;
- e) Organização de cursos de aprendizagem artística, desportiva e de outras actividades, especialmente destinados aos praticantes de desportos, ministrados por professores habilitados;

- f) Criação e manutenção de um serviço de assistência médica aos praticantes de desportos, antes e durante os treinos e competições e ainda para tratamentos dos acidentes consequentes;
- g) Criação e manutenção de bibliotecas orientadas no sentido de proporcionar os mais vastos conhecimentos sobre todos os aspectos dos fins do CVFM nomeadamente, profissionais, culturais, recreativos, de educação física e técnica desportiva;
- h) Organização e manutenção de serviços sociais, tais como casas de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, restaurantes, salões de jogos e outros análogos;
- i) Promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins divulgadores das actividades do CFVI, vida profissional e social dos ferroviários, aos quais as suas congéneres devem prestar a maior colaboração para se intensificar a realização dos seus fins;
- j) Criação de um fundo destinado à instituição de bolsas e subsídios de estudos de carácter profissional, desportivo, artístico, científico e literário.

Parágrafo único. As actividades que se relacionem com a vida profissional do ferroviário ou com os objectivos da administração ferroviária devem ser subsidiadas pela direcção da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, Empresa Pública, CFM, na medida do valor que represente a colaboração desta.

ARTIGO CINCO

(Símbolos)

O CFVI terá emblema, bandeira, estandarte e galhardete com as cores e insígnias adoptadas como símbolos da instituição, nos seguintes termos:

O emblema é constituído por um escudo pontiagudo, dividido em quatro campos, sendo o superior da dextra e o inferior da sinistra esmaltados a verde e os outros dois esmaltados a branco, tendo ao centro uma locomotiva prateada vista de frente, em relevo com as iniciais CFVI gravadas a negro na porta da caixa de fumo e o ano de 1924 também gravado a negro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro, prateado, e o dente da bomba a negro, na parte superior da porta da caixa de fumo da locomotiva figura um farol circular,

prateado com a linha de contorno gravada a negro e sob o cabeçote um limpa-calhas de forma angulosa, cujo ângulo maior tem o vértice na mesma direcção do ângulo inferior do escudo, sendo o contorno deste prateado, bem como as linhas divisórias dos campos.

Dois) Os dois postigos frontais da locomotiva, as aberturas do limpa-calhas e as frentes dos cilindros são abertos e esmaltados a negro e todas as restantes linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva são gravadas a negro.

Três) A bandeira, confeccionada em filele, destina-se a ser hasteada nas instalações do CFVI e utilizada em festas e cerimónias fúnebres. Será de fundo verde com cinco listas no sentido longitudinal, tendo ao centro um quadrado com as diagonais sobrepostas aos eixos, sobre o qual figura uma locomotiva vista de frente, de cor verde, com as iniciais CFVI na porta da caixa de fumo e o ano 1924 por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro.

Quatro) As listas, o quadrado, as iniciais, o ano, o aparelho de tracção, as aberturas do limpa-calhas, as frentes os cilindros, os postigos frontais e o farol, bem como as linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva, são de cor branca, sendo verde o dente da bomba de tracção.

Cinco) O estandarte, confeccionado em seda ou cetim, destina-se exclusivamente a representar o CFVI nos actos verdadeiramente solenes e cerimónias desportivas de grande relevo. Obedecerá às mesmas cores e motivos da bandeira, sendo a locomotiva, com as iniciais CFVI e o ano 1924 a ouro, ladeada à dextra por uma palma de carvalho e à sinistra por uma de louro, ambas a ouro enlaçadas pelos extremos de um listel que lhe corre por baixo, onde será inscrito, também a ouro, o nome do CFVI.

Seis) O listel terá a face da frente de cor verde e a de trás de cor branca. Terá as seguintes dimensões: comprimento 1,30 e largura 90 cm; o quadrado central terá 38 cm de lado; as listas terão 3 cm de largura à equidistância de 12,5 cm.

Sete) Deverão ser-lhe apostos os símbolos de condecorações e outras distinções concedidas ao Clube.

Oito) O CFVI possuirá um distintivo e prata e outro em ouro aplicados sobre placas-miniaturas dos mesmos metais e proporcionais ao tamanho do emblema com o dístico 25 anos-Dedicação e 50 anos – Dedicação, destinados a galardoar os sócios nos termos do artigo 37.º.

Nove) O galhardete será em forma de triângulo isósceles e deverá obedecer sempre às cores do CFVI, mantendo no centro o emblema no sentido vertical e apresentado de modo a constituir uma obra digna de apreço que o dignifique. Dez) Quando for listrado, deverá constituir uma miniatura da bandeira no sentido vertical -Destina-se a presentear associações e indivíduos que o Clube deseje distinguir particularmente sem atribuir os prémios referidos na Secção II do capítulo IV.

ARTIGO SEIS

(Equipamento)

O equipamento do CFVI será constituído por camisola com manga ou sem manga, de acordo com a modalidade, verde, listrada de branco no sentido vertical, com gola e punhos debruados a branco, o calção será branco com ou sem motivos a verde.

Parágrafo único. Quando qualquer equipa tiver que mudar de camisola devido à semelhança com a do adversário, usará uma igual à descrita, sem listas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SETE

(Classificação)

Um) O número de sócios é ilimitado, dividindo-se em seis categorias:

- a) Efectivos Os indivíduos que se inscrevam como sócios;
- b) Extraordinários As pessoas de família dos sócios efectivos, maiores de 18 anos e menores de 21, que se inscrevam como sócios e as pessoas de família dos sócios contribuintes que tenham transitado de sócios efectivos, que se encontravam inscritos nesta categoria à data da transição;
- c) Contribuintes Os filhos dos sócios inscritos como sócios extraordinários ou menores, que percam aquelas categorias por força do disposto no n.º 2 do presente artigo e os que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com esse título;
- d) De mérito Os indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de quaisquer ramos de actividade do CFVI, ou por assinalados serviços a ele prestados, a Assembleia Geral sob proposta da direcção entenda dever distinguir com esse título:
- e) Beneméritos Os indivíduos, colectividades e entidades, sócios ou estranhos ao CFVI, que prestem a este serviços considerados de verdadeira benemerência e que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título;

- f) Honorários Os indivíduos, colectividades e entidades, sócios ou estranhos ao CFVI, que a este ou às causas artística, desportiva, científica e profissional tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral sob proposta da direcção entenda dever distinguir com esse título;
- g) São considerados famílias dos sócios efectivos, o cônjuge e filhos, quando vivam em comum e inteiramente a cargo do sócio e não sejam manifestamente desafectos ao CFVI;

Dois) Os sócios serão eliminados ou mudarão de categoria, conforme os casos, sempre que percam as condições que os tenham classificado.

Três) Consideram-se sócios fundadores todos aqueles que estavam inscritos na relação de sócios em 24 de Novembro de 1924, data da aprovação dos estatutos do CFVI e nunca deixaram de ser sócios.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) A admissão de sócios é da competência da direcção.

Dois) A proposta para sócio efectivo é assinada pelo proponente, que deve ser um sócio efectivo e pelo proposto.

Três) A proposta para sócio extraordinário é assinada pelo sócio chefe da família, como proponente e pelo proposto.

Quatro) As propostas para sócios de mérito, benemérito e honorários devem ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela maioria de dois terços de votos dos membros da direcção proponente.

ARTIGO NOVE

(Sócios efectivos)

Os sócios efectivos podem representar outros, mas cada um não pode apresentar mais que uma procuração de sócios residentes na localidade onde se realiza a sessão e de mais de dois residentes fora.

Parágrafo único. Destas procurações, constará o nome do representante e representados e bem assim o fim a que se destinam devendo as mesmas ser apresentadas na secretaria do CFVI até duas horas antes da fixada para a realização da assembleia, a fim de ser certificada a situação dos sócios.

ARTIGO DEZ

(Demissão dos sócios)

Os sócios serão demitidos por força do disposto no Regulamento Interno do CFVI, quando pedirem a demissão por escrito ou quando se atrasem no pagamento da quota ou prestações da jóia de três meses.

ARTIGO ONZE

(Readmissão)

Um) A readmissão dos sócios só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

Dois) Os sócios das outras categorias só beneficiam do disposto no n.º 2, sendo automaticamente readmitidos se o desejarem.

Três) As propostas de readmissão não podem ser aceites se o proposto for devedor ao CFVI.

Quatro) Em todos os casos de readmissão proceder-se-á como na admissão, com excepção do caso previsto no n.º 1, que é isento de qualquer formalidade ou pagamento.

SECÇÃO III

Da quotização

ARTIGO DOZE

(Contribuições)

Um) Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento da quota mensal, distintivo, estatutos e carteira de identidade, conforme estabelecido no regulamento interno ao preço que for fixado pela direcção.

Dois) Consideram-se em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos os sócios que tiverem pago a quota do mês anterior àquele em que tiverem de fazer valer esses direitos, desde que tenha chegado a época normal da sua cobrança, nada devam ao CFVI e não estejam sofrendo penas disciplinares.

SECÇÃO IV

Dos direitos

ARTIGO TREZE

(Direitos)

Um) São direitos dos sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos associativos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia Geral;
- c) Ser votado para o exercício de cargos de nomeação;
- d) Apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- e) Participar em todas organizações do CFVI ou por ele sancionadas, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Propor sócios;

- g) Reclamar contra a admissão de sócios;
- h) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos do CFVI na época para isso estabelecida, quando tal exame não resulte quebra do carácter confidencial que a direcção tenha dado a qualquer assunto antes da sua resolução final;
- i) Solicitar acompanhado pelo mínimo de trinta sócios efectivos a convocação da Assembleia Geral, juntando a importância de vinte salários mínimos nacionais para cobrir as despesas com a reunião;
- j) Frequentar as instalações do CFVI, cursos de habilitação ou aperfeiçoamento de quaisquer matérias, tomar parte em todos os divertimentos, nos termos especialmente regulamentados e usar o respectivo distintivo.
- k) Apresentar na sede qualquer pessoa de passagem, desde que a demora não exceda trinta dias em cada ano;
- l) Assistir com a sua família, a todas as manifestações organizadas pelo CFVI nas suas instalações próprias e pelas associações regionais em que o CFVI esteja filiado, nos termos que forem regulamentados, devendo a Direcção procurar atribuir ou alcançar as maiores regalias.

Dois) Os sócios só usufruem dos direitos consignados nos números 2,11 e 12 um ano após a admissão ou readmissão, excepto nas readmissões ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.

Três) As pessoas de família, para gozarem das regalias que lhes são conferidas por estes estatutos, necessitam de estar registadas e, para que não lhes possam ser cortadas por falta de identificação, devem possuir carteira de identidade.

SECÇÃO V

Dos deveres

ARTIGO CATORZE

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos e pelos regulamentos do CFVI:
- b) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- d) Promover o prestígio do CFVI por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;

- e) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do CFVI;
- f) Não tomar parte em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem prévia autorização da Direcção, que deverá ser solicitada e comunicada por escrito em cada caso;
- g) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- h) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência dentro das salas e demais dependências, honrando o clube em todas as situações, nunca concorrendo para o seu descrédito;
- i) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- j) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar vinculado ao Clube como sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO QUINZE

(Orgãos sociais)

- O CFVI realiza os seus fins por meio dos seus órgãos sociais, assim designados:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, beneméritos e honorários residentes na respectiva área de jurisdição e que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos.

Parágrafo único. Não podem intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos a resolver.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

- Dois) As reuniões ordinárias realizar-se-ão:
 - a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes, para o mandato seguinte;

b) Em Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para o preenchimento de vagas que eventualmente se tenham verificado nos órgãos sociais.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral:
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;
- c) O requerimento do mínimo de trinta sócios, nos termos do n.º 9, do artigo 13;
- d) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;
- e) Em caso de recurso competentemente interposto das decisões do Conselho Fiscal ou da própria assembleia.

Trs) Às reuniões realizadas de acordo com as alíneas *a*) a *c*) do número anterior, o respectivo órgão deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem perdidos.

ARTIGO DEZOITO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia reunir-se-á sempre na sua sede, e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados vinte e um sócios efectivos, beneméritos e honorários, devendo a presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de actas a seguir à da sessão anterior ou autos de posse relativos àquela.

Dois) Meia hora depois da fixada na convocatória, a assembleia funcionará com qualquer número.

Três) Os avisos convocatórios devem ser colocados na sede e tornados públicos pelo jornal de maior circulação do país, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião e a segunda convocatória nos termos do parágrafo anterior.

Quatro) Para que possa funcionar a assembleia convocada a pedido dos sócios é necessária a presença do mínimo de dois terços dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

Cinco) Quando a assembleia não se realizar por força do disposto na alínea anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser feito novo.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete:

 a) Eleger e exonerar os órgãos sociais, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;

- b) Votar propostas da Direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CFVI;
- c) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do CFVI, perante a informação do Conselho Fiscal;
- d) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos filiados;
- e) Designar o emprego do capital e autorizar a Direcção a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal;
- f) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

ARTIGO VINTE

(Membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Aos membros da Mesa da Assembleia Geral compete:

Dois) Ao presidente:

- a) Convocar a reunião da Assembleia
 Geral para cumprimento do que dispõe o artigo anterior;
- b) Abrir suspender, reabrir e encerrar sessões, fazendo sempre para manter a ordem, elevação, disciplina e regularidade dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientandoos e dirigindo-os de acordo com os estatutos e regulamentos.
- c) Dar posse aos órgãos sociais eleitos,
- d) Assinar os avisos convocatórios das sessões.
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das sessões.

Dois) Ao 1.º vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Ao 2.º vice-presidente compete colaborar estreitamente com o 1º vice-presidente, coadjuvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura.

Parágrafo único. Na falta do presidente, a sessão será aberta pelo vice-presidente e ainda, na falta deste, pelos secretários, na falta de qualquer destes, deve ser aberta pelo sócio mais antigo que estiver presente. Neste caso e depois de aberta a sessão, será escolhido quem deva presidir e os secretários.

ARTIGO VINTE E UM

(Reeleição para Assembleia Geral)

Só podem ser eleitos para os cargos de presidente da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, aqueles que forem sócios efectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes.

Dois) Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até ao fim da gerência normal respectiva.

Três) Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais, todavia, é permitida a sua reeleição.

Quatro) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais, os sócios de nacionalidade moçambicana, maiores de 25 anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Administração e fiscalização)

A administração e fiscalização do CFVI é exercida pela respectiva Assembleia Geral que delega a parte administrativa na Direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Direcção)

O CFVI será administrado por uma Direcção, composta por um (1) presidente, quatro (4) vice-presidentes, um (1) secretário-geral, um (1) secretário adjunto, um (1) tesoureiro.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência da Direcção)

À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do CFVI, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- b) Reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente:

- Representar o CFVI em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;
- d) Outorgar como representante do CFVI, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela assembleia;
- e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- f) Administrar todos os fundos do CFVI, organizando devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações do Conselho Nacional do Desporto.
- g) Depositar em nome do CFVI as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou 1.º vice-presidente, em conjunto com o secretário geral.
- h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;
- i) Organizar os processos de proposta de nomeação de sócios de mérito, benemérito e honorários, depois de aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Efectivar e manter a filiação ou inscrição do CFVI em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos filiados;
- l) Elaborar os regulamentos necessários à actividade do CFVI;
- n) Assegurar a assistência médica aos atletas;
- m) Nomear delegados seus para assistir às actividades do CFVI quando se tornar necessário:
- O) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e darlhes imediato andamento nos termos do capítulo IV;
- p) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- q) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios efectivos:
- r) Elaborar até ao dia 10 de cada mês balancetes da situação financeira do Clube relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos sócios e enviá-los a Assembleia Geral;

- s) Elaborar o orçamento do CFVI;
- t) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- e) Pedir ao presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência dos membros da direcção)

Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Presidir a todos os actos de vitalidade do CFVI;
- c) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para o CFVI;
- d) Assinar juntamente com o secretário geral os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- e) Assinar com o secretário geral os documentos de identificação dos sócios;
- f) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

Aos vice presidentes, além de outras funções que lhes forem atribuídas pela Direcção, incluindo algumas das mencionadas no n.º 7.

Ao 1.º vice-presidente compete:

- *a*) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) De acordo com o presidente e em sua representação, orientar as relações do CFVI com as instâncias oficiais e particulares e associações congéneres;
- c) Coordenar a actividade de todos os departamentos de acordo com os outros vice-presidente e providenciar para que eles forneçam os elementos relativos à sua actividade.
- Ao 2.º vice-presidente compete colaborar estreitamente com o 1.º vice-presidente, coad-juvá-lo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
 - Ao 3.º vice-presidente compete:
 - a) Coadjuvar e substituir qualquer vicepresidente, de acordo com a orientação do presidente;
 - b) Colaborar estreitamente com o 1.º vice--presidente, coordenando as actividades dos departamentos;
 - c) De acordo com a direcção colaborar com o vice presidente.
 - Ao 4.º vice-presidente compete:
 - a) Coadjuvar e substituir qualquer vice-presidente, de acordo com a orientação do presidente;

 b) Colaborar estreitamente com o 1.º vice--presidente e, de acordo com ele coordenar a actividade das secções desportivas do clube.

Ao secretário geral compete:

- a) Dirigir todo expediente da direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre trânsito emitidos pelo CFVI;
- e) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou 1.º vice presidente, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;
- f) Apresentar e dar andamento ao expediente da Direcção assinando o que não envolva compromissos para o CFVI;
- g) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como o arquivo;
- h) Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para o CFVI.

Ao secretário adjunto compete:

- a) Coadjuvar o secretário-geral e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Elaborar as ordens de pagamento, que assinará juntamente como presidente;
- c)Elaborar e assinar as guias de receita, exigindo recibo ao tesoureiro;
- d) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, jóias e outras contribuições dos sócios, e manter em ordem os registos indispensáveis à sua vigilância perfeita;
- e) Verificar assinando as procurações, destinadas à representação dos sócios em reuniões da Assembleia Geral:
- f) Escriturar o livro de actas;
- g) Manter em ordem os livros, mapas, fichas, e outros registos que se relacionem com a actividade de vários departamentos e seus atletas, bem como das fichas médicas;
- Manter em ordem os registos e processos individuais dos sócios inscritos no clube e respectivo cadastro fotográfico;
- i) Dar execução ao disposto nos n.ºs 10.º 11.º do artigo anterior;
- *j*) Preencher as carteiras de identidade;
- k) Elaborar o relatório anual.

Ao tesoureiro compete:

- a) Proceder à cobrança de todas receitas do CFVI, assinando os respectivos documentos;
- b) Conferir mensalmente com o secretário adjunto a receita proveniente da contribuição dos sócios;
- c) Liquidar as despesas do CFVI autorizadas pela Direcção por documento legal visado pelo presidente ou por quem o substitua;
- d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraindo deles balancetes até ao dia 10 de cada mês para apreciação da Direcção;
- e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela Direcção até ser substituído pelo mês imediato;
- f) Elaborar o processo anual de contas.

Parágrafo único. Como os vogais são elementos a quem não se pode definir atribuições com precisão, dada a sua variedade e, dadas as necessidades do clube elas devem ser definidas em reunião da Direcção sendo as seguintes:

- a) Assistir directamente os chefes de departamentos ou comissões, especialmente nos períodos de maior actividade de acordo com os respectivos vice-presidentes;
- b) Elaborar planos de obras e conservação do património, propondo à direcção as medidas que julgarem necessárias;
- c) Manter em boa ordem os inventários;
- d) Regular a distribuição e vigiar a aplicação e conservação dos artigos indispensáveis às actividades, mantendo sempre a Direcção à par da situação;
- e) Colaborar com o 2.º vice-presidente na orientação e fiscalização dos serviços sociais;
- f) Coadjuvar e substituir o secretáriogeral adjunto e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de um (1) presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VINTE E OITO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

 a) Reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;

- b) Examinar todos os actos administrativos da direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- f) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à Direcção quando devolver o desta devidamente;
- g) Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Admissão de pessoal)

A direcção quando julgar conveniente, pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades de actividades do CFVI.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRINTA

(Competência do Conselho Jurisdicional)

- Ao Conselho Jurisdicional compete:
 - *a*) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
 - b) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
 - c) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
 - d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;
 - e) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral do CFVI e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CFVI;
 - f) Elaborar até 30 de Novembro de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO TRINTA UM

(Competência dos membros do Conselho Jurisdicional)

Aos membros do Conselho Jurisdicional compete:

1.º Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões do conselho, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assistir todo o expediente do Conselho
- 2.º Ao vice-presidente

Coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e ou impedimento. De acordo com as orientações do presidente.

- 3.º Ao secretário:
 - a) Lavrar as actas das sessões;
 - b) Receber e informar todo o expediente e submetê-lo imediatamente a despacho do presidente;
 - c) Executar todo o serviço de secretaria do conselho e fazer o seu arquivo;
- 4.º Ao secretário adjunto:

Coadjuvar e substituir o secretário na sua ausência e ou impedimento e de acordo com ele dar satisfação a alínea *b*) do presente artigo.

5.° Ao relator:

- a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do conselho e informá-los antes das sessões;
- b) Elaborar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Do fundos associativos, disciplina, regulamento interno, exercício financeiro e extinção

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundos associativos)

- Os fundos dos CFVI são constituídos por:
 - a) Quotas e jóias dos filiados;
 - b) Produto da venda de estatutos diplomas, distintivos e carteiras de identidade;
 - c) Depósitos para garantias de sessões extraordinárias da Assembleia Geral:
 - d) Depósitos de protestos e recursos julgados improcedentes;
 - e) Receitas de publicidade;
 - f) Receitas e percentagens de organizações;
 - g) Taxas de aluguer de instalações do CFVI;
 - h) Rendimentos dos depósitos;
 - i) Receitas de publicações e de anúncios;
 - j) Subsídios donativos;
 - k) Receitas não especificadas.

ARTIGO TRINTA TRÊS

(Regulamentos especiais)

O CFVI criará, por regulamentos especiais, os fundos que forem determinados por lei e aqueles que a Assembleia Geral determinar com vista à maior expansão das suas actividades, especialmente um fundo destinado à expansão desportiva.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Aplicação dos fundos)

A Direcção só pode aplicar os fundos do CFVI em termos e para fins diferentes dos determinados pelos regulamentos quando estiver expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Património)

Todos os bens que constituem património do CFVI, não poderão de nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento do CFM.

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Acção disciplinar)

Todos os membros dos órgãos sociais e sócios estão sujeitos à acção disciplinar do CFVI.O pormenor das normas a observar na acção disciplinar constará do Regulamento Geral do CFVI, devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que o CFVI possa estar filiado e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

SECÇÃO II

Dos prémios

ARTIGO TRINTA E SETE

(Prémios)

Um) Aos sócios que na prática de qualquer modalidade de actividade do CFVI ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e, ainda, aos indivíduos e colectividades que contribuam para o engrandecimento do CFVI em especial e das modalidades da sua actividade em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha de mérito e dedicação, de cobre;
- d) Medalha de mérito e dedicação, de prata;
- e) Medalha de mérito e dedicação, de ouro.

Dois) A concessão dos prémios é da competência da Assembleia Geral.

Três) A concessão da medalha de cobre é feita sob proposta da direcção, a de prata pode ser feita sob proposta da Direcção e da Assembleia Geral, a de ouro pode ser feita sob proposta da Direcção, Assembleia Geral, acompanhada do parecer do Conselho Jurisdicional.

Quatro) A concessão das medalhas referidas neste artigo implica a do respectivo diploma.

Cinco) Louvor – cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça distinção;

Seis) Diploma – quando o associado, em qualquer das actividades do CFVI ou no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial.

Sete) As medalhas podem ser atribuídas aos sócios que tenham prestado relevantes serviços ao CFVI, devendo considerar-se simultaneamente, a importância e a projecção dos serviços no plano associativo nacional ou internacional e extensão do período em que se verificar a dedicação meritória. Podem igualmente, ser atribuídas a indivíduos que não sejam sócios mas que tenham prestado ao CFVI relevantes serviços e aos que tenham se tenham distinguido no plano nacional ou internacional nos campos desportivos artístico, científico intelectual ou cultural.

Único. Os prémios referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser conferidos pela direcção e colectividades por relevantes serviços prestados ao CFVI, ao desporto às artes, às ciências à sociedade. Quando julgue que esse mérito deve ser mais bem galardoado, a direcção ou Assembleia Geral deve propor ao Conselho Geral a concessão duma insígnia de mérito para ser usada no estandarte.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Medalhas)

Além dos prémios referidos no artigo anterior, a Direcção pode estabelecer medalhas a atribuir de acordo com as classificações em cada prova ou conjunto de provas organizadas pelo CFVI, pelos outros clubes ou associações em que esteja filiado.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Distintivos)

Aos sócios que completem vinte e cinco e cinquenta anos de filiação contínua e que nunca tenham sido desafectos ao clube serão conferidos pelo conselho geral sob proposta fundamentada da direcção, distintivos de prata e de ouro, respectivamente.

ARTIGO QUARENTA

(Actos de vulto)

Um) Para assinalar actos de vulto na vida do CFVI, tais como a inauguração de instalações de importância bastante, deslocações e visitas memoráveis e aniversários, o CFVI pode conceder medalhas, medalhões, placas ou insígnias comemorativas aos indivíduos e entidades que mais tenham contribuído para a realização desses acontecimentos ou se tenham distinguido no engrandecimento do clube ao longo de muitos anos.

Dois) Todos os diplomas, medalhas, medalhões, placas, distintivos e insígnias referidos nestes estatutos e nos regulamentos subsidiários, têm que obedecer a modelos únicos para todo o CFVI, fixados pela Assembleia Geral sob sua iniciativa ou proposta da Direcção.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios, distintivos e objectos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

SECÇÃO III

Das penalidades

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Sócios transgressores)

Os sócios transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do CFVI durante o exercício ou assistência de qualquer actividade ou, ainda, de modo a comprometer o bom nome da instituição, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Proibição de prática da modalidade na execução da qual prevaricou;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão de um a três anos;
- f) Demissão compulsiva.

Um) A aplicação de penalidades é da competência da Assembleia geral, podendo, contudo, ser feita:

Um ponto um) A advertência por todos os órgãos dos corpos gerentes e seus membros, bem como por qualquer indivíduo, em relação aos que ocupem em qualquer actividade do CFVI uma posição de obediência;

Um ponto dois) As das alíneas *b*) a *e*) pela Direcção e Assembleia Geral, sob justificação do proponente.

Um ponto três) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela direcção e informado pelos conselhos fiscais, aos sócios efectivos, extraordinários, contribuintes, será aplicada pela direcção de acordo com o disposto no regulamento interno.

Três) Em regra, as penas devem ser aplicadas pela ordem constante do corpo do artigo, salvo se a gravidade da infracção exigir mais severidade.

Quatro) Nenhum sócio pode sofrer pena superior à do n.º 1, sem ser ouvido por escrito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral por infracções cometidas nas suas sessões.

Cinco) Os sócios terão que indemnizar o clube pelas multas que o atinjam e para cuja aplicação tenham contribuído, e pelos estragos ou extravios dos bens pertencentes ou à guarda do CFVI, independentemente de qualquer acção disciplinar e do direito a reclamação que lhes possam assistir, sob pena de serem suspensos e até demitidos compulsivamente.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Incumprimento das deliberações)

Os membros dos corpos gerentes, dos departamentos do CFVI e de comissões, bem como todos os indivíduos com funções directivas e técnicas, que se neguem a cumprir quaisquer deliberações, embora possam supor que houve violação da regulamentação vigente, serão imediatamente demitidos daquelas funções, pedida a sua substituição e organizado o respectivo processo, durante o que ficam suspensos.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Perda de direitos)

Um) Durante qualquer período de suspensão os sócios perdem todos os direitos associativos, mas compete-lhes a observância rigorosa de todos os deveres, sob pena de agravamento ou motivo de novo procedimento disciplinar.

Dois) O sócio suspenso dos direitos associativos não pode frequentar, assim como a sua família, as dependências do CFVI, sendo considerado para todos os efeitos como estranho. Tais disposições não são extensivas às pessoas de família que forem sócias, mas estas não podem invocar esta qualidade para conseguir entrada aos parentes incursos nestas disposições.

Parágrafo único. A suspensão cessa quando os motivos que motivaram deixarem de existir ou quando o sócio for perdoado.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Demissão dos sócios)

Os sócios são demitidos:

- a) Nos termos do artigo 10.º
- b) Por determinação de instância competente;
- c) Por não liquidarem quaisquer débitos no prazo fixado pela direcção, Assembleia Geral ou congresso;
- d) Por levarem as questões associativas para quaisquer instâncias oficiais ou organismos em que o CFVI

esteja filiado, ou pretenderem resolvê-lo sem ser pelos meios estatuídos e regulamentados sem que esteja prévia e expressamente autorizado pelo competente órgão dos corpos gerentes;

- e) Por terem sido condenados por delito de direito comum e a pena não lhes tenha sido comutada, ou sejam demitidos das suas funções profissionais mais por má conduta moral ou civil;
- f) Por promoverem o descrédito do clube ou a ele tiverem causado graves prejuízos;
- g) Por não observarem o disposto nos dois artigos anteriores;
- h) Quando pela Assembleia Geral, forem julgados indesejáveis ao CFVI, em especial e à sociedade em geral.

Parágrafo único. A demissão não isenta o punido do pagamento dos seus débitos ao Clube, podendo a direcção promover a cobrança judicial.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Efeitos da penas)

Um) As penas só produzem efeitos depois de comunicadas ao interessado por escrito, embora se possam tornar públicas pelos meios de que o clube dispuser oficialmente, devendo fixar-se sempre a data o seu início.

Dois) As penalidades aplicadas pelas demais instâncias que regulem actividades do clube são sempre registadas no processo individual e constituem elementos de avaliação no comportamento.

SECÇÃO VI

Do regulamento interno

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Convocação extraordinária)

Um) Três meses após a publicação dos estatutos no *Boletim da República*, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do CFVI.

Dois) O regulamento interno do CFVI, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos do CFVI, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno do CFVI, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do CFVI, bem como neste a favor dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Ano económico)

O ano económico do CFVI começa em 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O exercício dos órgãos sociais compreende 4 anos civis.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Coligação)

O CFVI, pela natureza da sua constituição, nunca poderá fundir-se com qualquer outro clube.

ARTIGO CINQUENTA

(Dissolução do CVFM)

O CFVI só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por maioria dos sócios existentes, ou em segunda convocatória por maioria dos sócios presentes.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Destino do património dos CVFM)

No caso de dissolução, o património do CFVI terá o seguinte fim:

- a) Entrega ao CFM de todos os bens que lhe pertençam, por meio do competente inventário e auto, bem como os prémios que não sejam necessários vender nos termos da alínea seguinte;
- b) Promove a venda dos bens do clube, até ao montante indispensável para liquidar débitos;
- c) Cobra todas as receitas pelos meios que as leis permitirem;
- d) Liquidar todos os débitos legalmente exigíveis proporcionalmente ao seu montante se as disponibilidades forem inferiores àqueles.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, depois de aprovadas as contas e o relatório da comissão liquidatária, indicará a que deva ser entregue o remanescente; o presidente da mesa que dirigir os trabalhos da última sessão entregará o remanescente mediante recibo que juntará ao relatório.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Omissão)

Os casos omissos nestes estatutos e no regulamento, que devam ser considerados, serão resolvidos pela direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à sanção da Assembleia Geral.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Nulidade das disposições)

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do conselho nacional de Desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Publicação dos estatutos)

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*.

Inhambane, 11 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Núcleo de Atletismo de Cerâmica – NAC

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Núcleo de Atletismo de Cerâmica, matriculada sob NUEL 101173836, entre João Luís Aguacheiro, Natural de Inhaminga--Cheringoma província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no 21.º bairro Cerâmica; Augusto João Chava, natural de Buzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104800124F, emitido aos 24 de Abril de 2014, na cidade da Beira; Judite Augusto Mafuca Mapicha, natural de Beira, Província de Sofala de nacionalidade mocambicana, residente o 13.º bairro Alto da Manga; Beni Agostinho Gemusse, natural de Chai-Macomia, província de Cabo delgado, nacionalidade moçambicana, residente no Canhandula--Dondo; Argentina Domingos Carmona, natural de Dondo, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no Dondo-Mafarinha; Sumburane AndreJassone, natural de Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente em Canhandula-Dondo; Ricardo Manuel Alone Chiganda, natural de Guro, nacionalidade moçambicana, residente em Canhandula- -Dondo; Belmiro José Sipriano, natural de Milange província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente em Canhandula-Dondo; Edson Filipe Luís Jinga, natural de Dondo província de sofala, nacionalidade moçambicana, residente em Canhandula-Dondo; Armindo Simão Francisco, natural de Dondo da província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente em Canhandula-Dondo; constituída uma associação nos termos do Despacho n.º 271/

/GG/2019, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91 de 3.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede fins e distintivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Núcleo de Atletismo de Cerâmica é uma associação de carácter educativo, recreativo, cultural e desportivo fundado no dia onze de Abril de dois mil e quinze na cerâmica, distrito da Beira, província de Sofala.

Parágrafo único. Núcleo de atletismo de cerâmica, como abreviatura da sua designação sera NAC.

Dois) O NAC rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento, pela legislação desportivas nacional e em especial pelo que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

Três) O NAC, terá como suas actividades principais: o atletismo e organização de campeonatos de futebol para as camadas de formação. No atletismo irá formar uma equipa feminina, com propósito de participar em todas competições da modalidade, caso as condições o justifique a sua participação. E no futebol irá organizar campeonatos inter-zonas ao nível do bairro, para enterter as crianças.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) Núcleo de atletismo da cerâmica (NAC) encotra-se no distrito de Beira, província de Sofala, e tem a sua sede ao lado do campo de cerâmica terminal logo no desvio da EN6, para quem vai a universidade Jean Piaget.

Dois) Os membros da direção serão eleito através de uma Assembleia Geral, onde depois da sua eleição terão um mandato de quatro (4) anos, renováveis por dois mandatos.

Três) Pode-se estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação dentro ou fora do distrito da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

- O Núcleo de Atletismo de Cerâmica (NAC) tem por fins:
 - a) Desenvolver a cultura geral física motora dos seus associados (população da cerâmica);
 - b) Encorajar aa cultura desportiva no seio da rapariga;
 - c) Criar oportunidades desportivas ao nível da zona;
 - d) Promover festas, espectáculos, feira e diversões para recreio dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, visão e equipamento

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

- Dar um contributo no que diz respeito ao emponderamento da mulher.
- Participar na educação efectiva da rapariga através do desporto e minimizar a incidência da gravidez precoce na rapariga.
- Aumentar o índice de participação da rapariga no desporto, assim fomentar a sua auto-estima.

(Visão)

Formar talento para servir a nação.

(Equipamento)

O equipamento do NAC será constituído por camisa sem mangas e cerolas, onde a camisola será de cor azul com tiras brancas cem gola, exclusivamente para as provas de acordo com a modalidade.

Também usará camisa de cor azul com tiras brancas e calções exclusivamente para estágio.

Dos símbolos

O NAC terá emblema, bandeira, estandarte, com as cores adoptadas como os símbolos do NAC.

A bandeira, confeccionadas em três faixas, destina-se a ser hasteada na sede do NAC e nos lugares de competição. Será constituído por três faixas sendo duas de cor azul nas laterais e meio a faixa branca,onde no centro terá uma imagem de um atleta a correr, e por baixo deste terá abreviatura NAC.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Os sócios e classificação

O número de sócios é ilimitado, dividindo-se em três categorias.

Primeiro, sócios fundadores-sendo indivíduos que tomaram parte na fundação do núcleo e do seu reconhecimento jurídico, inscritos como sócios.

Segundo sócios efectivos-individuos residentes na área onde se encontra sediado ou ainda tenham os seus filhos inscrito como atletas, se inscrevam como sócios.

Terceiro- Os sócios contribuintes-indivíduos não residentes na área onde o núcleo se encontra ou ainda não tenham seus filhos inscrito como atleta, se inscrevam como sócios.

SECÇÃO IV

ARTIGO SEXTO

(Contribuições)

Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento da quota mensal, conforme o estabelecido no regulamento interno ao preço que for fixado pela direcção do NAC.

SECÇÃO V

Dos direitos

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos associados os seguintes:

- *a*) Votar, em Assembleia Geral ou em reuniões extraordinários;
- Apresentar a quem de direito reclamações contra facto que julgue a normais dos seus direitos ou da legislação vigente;
- c) Eleger e ser eleito para o exercício de cargo no clube;
- d) Pedir a convocação de assembléia, ou reunião extraordinários, desde que se reúna no mínimo quinze membros, juntando uma importância de dois salários mínimos nacionais, para suprir as despesas com a reunião;
- e) Participar em todas actividades do Núcleo.

SECÇÃO IV

Os deveres

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

- a) Desempenhar gratuitamente os cargos ou comissões a que forem eleitos ou nomeados;
- b) Pagar as contribuições mensais, segundo o estatuto ou regulamento interno:
- c) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes.
- d) Comparecer as reuniões para que for convocado;
- e) Não tomar parte em organizações de outra agremiação similares sem prévia autorização da direcção que deverá ser solicitado por escrito;
- f) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do NAC.

SECÇÃO VII

Da direcção

ARTIGO NONO

(Direcção)

O NAC será administrado por uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, umsecretário geral e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da direcção)

À direcção competente:

- a) Dirigir administrar e zelar os interesses do NAC, impulsionado o progresso de todas as suas actividades desportivas;
- Reunir ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que o seu presidente o julgar conveniente;
- c) Administrar todos os fundo do NAC, organizado a sua contabilização, tendo em conta a sua participação em campeonatos provinciais e nacionais;
- d) Elaborar os regulamento interno necessário actividades do NAC;
- e) Depositar em nome do NAC as suas receitas, em banco ou caixa por si designados, devendo os levantamentos ser feito por meio de cheques assinado pelo presidente em conjunto com o secretário geral.
- f) Elaborar o orçamento geral do NAC;
- g) Efectivar e manter á filiação e inscrição do NAC em organismo orientadores das suas actividades;
- h) Elaborar até ao dia cinco de cada mês balancetes da situação financeira do NAC, inerente ao mês anterior;
- i) A segurar a assistência médica aos atletas;
- j) Promover campanhacao der educação civica da rapariga;
- k) Conceder subsídios aos atletas e equipa técnica com propósito de ajudar na compra de material escolar e de higiene pessoal, aumentando assim o nível de motivação dos mesmoscaso as condições o justifique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo associativos)

Os fundos do NAC, são constituídos por:

- a) Quotas dos associados;
- b) Rendimento dos depósitos;
- c) Negócios e memorando de entendimento;
- d) Receitas não especificadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência dos membros da direcção)

Primeiro ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da direcção, mantendo a maior ordem, elevação disciplina dos trabalhos e liberdade;
- b) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade do NAC;

 c) Assinar com o Secretário geral, os documentos dos atletas de pedido de autorização, termo de contracto pela formação e documentos dos sócios.

Segundo vice-presidente:

Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Terceiro ao secretário geral:

- a) Assinar as convocatórias;
- b) Dirigir todo expediente da direcção;
- c) Assinar a correspondência urgente;
- d) Fazer actas.

Ouarto ao tesoureiro:

Registrar no seu caderno todas entradas e saídas de fundos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Espansão desportiva)

O NAC, criará fundos, com propósito de expandir a modalidade, dentro do distrito da Beira ou fora, criando novos centros de treinos, descobrindo assim novos talentos para elevar o seu bom nome.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de fundos)

Os fundos serão aplicados exclusivamente para custear despesa do núcleo na compra de materiais para trenós, transporte, lanche, alojamentos entre outras despesa, vigentes no regulamento interno elaborado pela direcção do NAC.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Acção disciplinar)

Todos elementos da hierarquia associativa esta o sujeito a acção disciplinar do NAC.

As normas a observar na acção disciplinar constará no regulamento interno do NAC, devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismo em que o NAC, possa estar filiado das leis e determinação que regulam as actividades desportivas dos núcleos ou clubes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prémios)

- Um) Aos atletas que ao longo de época desportiva conquistarem maior número de medalhas, podem ser atribuído os seguintes prêmios:
 - a) Diploma;
 - b) Material escolar.

Dois) Aos sócios que prática da actividade do NAC, ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória e, ainda aos indivíduos e colectividade que contribuam para o crescimento do NAC, podem ser atribuídos os seguintes prêmios:

- a) Diploma;
- b) Medalha.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Penalizações aos sócios transgressores)

Os sócios transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas das deliberações dos órgão dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do NAC, durante o exercício ou existência de qualquer actividade ou, de modo a comprometer o bom nome de NAC, estão sujeitas as seguintes penalizações:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Demissão compulsiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Incoprimento das deliberações)

Os membros dos corpos gerentes, bem como os indivíduos com funções directivas e técnicas, que se negue a cumprir quaisquer deliberações, embora possa supor que houve violação da regulamentação vigente, serão imediatamente demitidos daquela função, sua substituição imediata e organizado o respectivo processo, durante o que ficam suspensos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação extraordinária)

Um) Dois meses após a publicação dos estatutos no *Boletim da República*, deverá ser convocado uma sessão extraordinária, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno do funcionamento do NAC.

Dois) O regulamento interno do NAC, deverá especialmente fixar a estrutura, competência e o modo de funcionamento do órgãos previstos do NAC, observando o cumprimento rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas Nacionais e internacionais.

Três) sem prejuízo do propósito o regulamento interno, deverá entre outras situações dos seus membros fixar o valor quotas mensais e de jóias dos membro e o modo como deverá ser feito os negócios e memorados de entendimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição de assembleia geral)

A assembléia- geral e constituído por todos os sócios enfectivos residente na respectiva área de jurisdição a que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos.

Além deste sócios também faram parte da assembléia os sócios contribuintes.

Mas refere-se que os socios contribuites não tem direito votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembléia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias realizar-se-ão de quatro em quatro anos, no mês de Novembro para proceder a eleição dos corpos gerentes para o mandato seguinte:

Em Março de cada ano para apreciação e votação de relatório da direção e parecer do Conselho Fiscal e ainda para o preenchimento de vagas que eventualmente existam no corpo gerente.

Três) As reuniões extraordinários realizar-se-ão:

- a) Por iniciativa da mesa Assembléia Geral:
- b) A pedido do Conselho Fiscal ou ainda a direcção;
- c) O requerimento deve ser assinando por um mínimo de quinze sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da assembléia Geral)

A Assembleia Geral complete:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;
- c) Votar proposta da direcção, devidamente informada pelo conselho física, de alteração dos estatutos e regulamento geral do NAC;
- d) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem financeira, econômica, técnica e associativa desde que não infringe as disposições vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Membro da mesa Assembleia Geral)

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral complete:

Primeiro - Ao presidente:

- a) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;
- b) Convocar a reunião da Assembleia Geral para o cumprimento de que dispõe o artigo anterior;
- c) No âmbito do NAC, abrir, suspender, reabrir e encerar sessões, fazendo sempre manter a ordem, disciplina e regularidades dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientandoos e dirigindo-os em consonância com os estatutos e regulamento vigentes;
- d) Assinar os avisos e convocatória das sessões.

Segundo – Ao vice-presidente:

Substituir o presidente na suas ausências e impedimentos.

Terceiro - Ao secretário:

Compete lavrar actas no prazo de quinze dias após as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura em voz alta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reeleição para corpos gerentes)

Os corpos gerentes são eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordenaria da Assembleia Geral ou em qualquer reunião extraordinária cuja a ordem de trabalho inclua essa eleição e isto sempre se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros e componentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal os seguintes:

- Reunir ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o determine;
- b) Examinar todos os actos administrativo da direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração do livro de tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- e) Elaborar actas no livro respectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Coligação)

O NAC, pela sua natureza, da sua constituição pode se fundir com qualquer núcleo ou clube, desde que o motivo o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução do NAC)

O NAC, pode ser dissolvido por dificuldades insuperáveis e em Assembleia gGeral, especialmente convocada para este fim por resolução tomada por maioria dos sócios existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destino do patrimônio do NAC)

No caso da dissolução, o patrimônio do NAC tera o seguinte fim:

Entregue ao conselho autarquico da Beira, este saberá os passos subsequentes com os bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos de omissões no presente estatuto e no regulamento geral, que devem ser considerados de enorme importância, serão resolvidos pela direcção devendo tais resoluções ser submetidos a sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições do Conselho Nacional de desporto, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados dos organismo em que o NAC estiver filiado, obdrerram a lei que regula o desporto em mocambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Publicação dos estatutos)

Os presentes estatutos entram em vigor, com a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ovila Okalano

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Ovila Okalano, com sede no povoado de Sugue-sede, regulado de Sugue, localidade de Nipiode, posto-sede do distrito de Ilé, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101216845, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

A Associação Ovila Okalano é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Sugue-sede, regulado de Sugue, localidade de Nipiode, posto-sede do distrito de Ilé, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) Como objectivo geral, irá representar a comunidade na defesa dos seus interesses, assim como na gestão dos recursos naturais.

Dois) Como objectivos específicos:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias, licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais;
- b) Assegurar a fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais;
- c) Operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais;

- d) Colaborar com o governo sobre a gestão de recursos naturais e terras comunitárias;
- e) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Ovila Okalano é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Categorias de membros

- Um) A associação integra três categorias de membros:
 - a) Fundadores Indicados pela comunidade para o processo de legalização da associação;
 - b) Honorários Os que contribuíram para o bem e desenvolvimento da comunidade;
 - c) Efectivos Os singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo.

ARTIGO CINCO

Condições de adesão

Um) A adesão como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão de membro honorário compete à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar por outros membros, mediante declaração expressa e escrita apresentada ao Conselho de Direcção.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Mandato dos titulares

Um) Os cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no número anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e uso dos recursos da associação.

ARTIGO DEZ

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne- se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou por mandato de representação.

ARTIGO ONZE

Conselho de Direcção e Competências

Um) É o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades.

Dois) Compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) Cobrir os actos de gestão da associação assumindo todos os puderes de representação.

Dois) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Três) Estabelecer acordos de cooperação com outras organizações.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal – competências e funcionamento

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações e emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- c) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

Dos fundos e património da associação

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens visando atingir os objectivos da associação.

ARTIGO QUINZE

Casos omissos

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas no regulamento interno e pelas regras costumeiras da comunidade.

Quelimane, 20 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Oweherera Orera

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Oweherera Orera, com sede no povoado de Hamela, regulado de Hamela, localidade de Nampevo, posto-sede do distrito de Ilé, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101216837, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

A Associação Oweherera Orera é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Hamela, regulado de Hamela, localidade de Nampevo, posto-sede do distrito de Ilé, província da Zambézia, Associação Oweherera Orera zia.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) Como objectivo geral, irá representar a comunidade na defesa dos seus interesses, assim comona gestão dos recursos naturais.

Dois) Como objectivos específicos:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias, licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais;
- b) Assegurar a fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais;
- c) Operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais;
- d) Colaborar com o governo sobre a gestão de recursos naturais e terras comunitárias;
- e) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Nihiwokane é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Categorias de membros

A associação integra três categorias de membros:

- a) Fundadores Indicados pela comunidade para o processo da legalização da associação;
- b) Honorários Os que contribuíram para o bem e desenvolvimento da comunidade:
- Efectivos Os singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo.

ARTIGO CINCO

Condições de adesão

Um) A adesão como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão de membro honorário compete à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar por outros membros, mediante declaração expressa e escritaapresentada ao conselho de Direcção.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Mandato dos titulares

Um) Os cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no número anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assemblea Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e uso dos recursos da associação.

ARTIGO DEZ

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou por mandato de representação.

ARTIGO ONZE

Conselho de Direcção e competências

Um) É o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades.

Dois) Compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) Cobrir os actos de gestão da associação assumindo todos os puderes de representação.

Dois) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte. Três) Estabelecer acordos de cooperação com outras organizações.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal – Competências e funcionamento

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos, doregulamento interno e da legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das deliberações e emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas, bem como sobre o plano de actividade e oorçamento para o ano seguinte.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 diase extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

Fundos e património da associação

- Um) Constituem fundos próprios da associação os seguintes:
 - a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
 - b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens visando atingir os objectivos da associação.

ARTIGO QUINZE

Casos omissos

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas no regulamento interno e pelas regras costumeiras da comunidade.

Quelimane, 20 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Unida Bebec do Songo – AUBS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e trinta e três à folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em

exercício no referido cartório Notarial, foi constituída entre Arquino Tainosse Fernando, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568126 J, de catorze de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Abel Chinai Damichone Joaquim, solteiro, maior, natural de Roque - M Pane, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no Planalto, Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050305151124 F, de três de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Aniceto Serão Benate, solteiro, maior, natural do Songo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100265266 F, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Aureliano João Mulaicho, solteiro, maior, natural de Marara, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Unidade, Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade número 050304589593 F, de catorze de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Benedita Makanga José Maguni, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102285255 N, de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Costa Gomes Armando Goba, solteiro, maior, natural do Songo, de nacionalidade mocambicana, residente no bairro Unidade, Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100459074 J, de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Egídio Bonifácio Almoço, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Patrice Lumumba, Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568404 J, de quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Everíssimo Arlindo Escrivão, solteira, maior, natural de Chitima, distrito de Cahora Bassa, de nacionalidade mocambicana, residente no bairro vinte e cinco de Junho, Chitima, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050305647179Q, de vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Manuel Francisco Colher, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente em Seretse Khama,

Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568185 B, de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Nicandro Vaz Fernando, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Patrício Lumumba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102324114 M, de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Rosário Paulo Colher, solteiro, maior, natural de Marara, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Patrice Lumumba, Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300568396 B, de quatro de Março de dois mil e dezasseis, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número dois mil e dezasseis barra dois mil e dezoito, de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, de sua excelência senhora Administradora do Distrito de Cahora Bassa, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma associação denominada Associação Unida Bebec do Songo, adiante designada abreviadamente por AUBS.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Um) AUBS é uma entidade coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que engloba um conjunto de núcleos e clubes desportivos inscritos.

Dois) AUBS é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Vila do Songo, no distrito de Cahora bassa, província de Tete, podendo a mesma ter delegações em qualquer parte do país distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objectivo da associação a defesa e representação dos interesses dos associados. Dois) Este desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto a:

a) Conceber, a coordenação e acompanhamento técnico das acções a
desenvolver pelos seus associados
quando decorrentes das orientações
gerais com incidência nacional
que vierem a ser definidas pelo
Governo;

- b) Representar e defender os interesses desportivos infanto juvenis (bebec) dos seus membros perante o Estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar aos seus membros e pessoas interessadas;
- d) Intermediar as autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram com os interesses específicos da actividade desportivas infanto juvenis (bebec)
- e) Promover actividade desportiva na Vila do Songo, em eventos de carácter distrital;
- f) Elaborar estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria do nível competitivo do Club;
- g) Promover acções de cooperação com outras organizações desportivas económicas ou sociais nacionais e estrangeiras que promovem os mesmos fins; e
- h) Promover acções que visem o combate do HIV/SIDA, consumo de drogas e álcool no seio dos jovens de mais camadas populacionais;
- i) Aprovar e desenvolver programas desportivos específicos para extensão da prática da actividade desportiva infanto juvenil (bebec) nos sectores mais desfavorecidos da população e nas pessoas com deficiência;
- j) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva e promover intercâmbios desportivos, infantojuvenil, a nível distrital, provincial e nacional.

ARTIGO QUARTO

Âmbito territorial

AUBS, é uma organização de âmbito da Vila, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social no território distrital quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Classes de associados

Um) AUBS integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da AUBS, e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da AUBS satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São membros honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos sociais da AUBS

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção:
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros, podendo ser tomadas caso se faça presente dois terço dos membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da mesma;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;

- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente que o substitui-o, nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de dois terços dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional, comunitária ou outros meios de comunicação, com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da AUBS requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da AUBS regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) A Direcção é composta por Presidente, vice-presidente que substitui o Presidente na sua ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director executivo da associação, bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da mesma;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação, deve participar;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das actividades, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

- g) Propor a alteração dos presentes estatutos:
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por conveniente serem do pelouro desta;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- j) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e
- k) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da direcção)

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, vice-presidente e vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que o julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director Executivo

Um) O Director Executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas à gestão diária da associação e será contratado por decisão da direcção podendo ser ou não membro da associação mas, sendo para todos os efeitos legais, considerado seu empregado.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da associação e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores da associação;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da associação, que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor a direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de Direcção Executiva necessários ao bom funcionamento da associação, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração da associação;
- f) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) Elaborar e apresentar a direcção os relatórios de actividades e balanços anuais; e
- h) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial de consulta e de recurso em todos assuntos da sua competência, composto por quatro (4) elementos a saber: Presidente, vice-presidente, secretário e relator eleitos em Assembleia Geral, sendo presidido, obrigatoriamente, por um elemento com alguma experiência na área do direito.

Dois) As deliberações e decisões do Conselho Jurisdicional sobre questões de natureza desportiva que tem por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de caráter disciplinar são admissível o recurso fora das instâncias competentes da hierarquia associativa desportiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho Jurisdicional

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Dirimir e julgar os conflitos emergentes de actividade desportiva bem como proceder o enquadramento e definição de todos os assuntos com relevância jurídica;
- Reunir sempre que o conselho jurisdicional o julgar necessário;
- c) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, as reuniões da direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedido;
- *d*) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos que sejam presentes pela direcção;
- f) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral da AUBS e pugnar para que seja observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida da AUBS;
- g) Elaborar até 30 de Setembro de 4 em
 4 anos o relatório do seu exercício,
 contendo os pareceres emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência dos membros do conselho Jurisdicional

Um) Ao presidente do Conselho Jurisdicional compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do conselho, mantendo a maior ordem, elevação, disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Assinar todo expediente do conselho;
- c) Elaborar relatórios do conselho.

Dois) Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir interinamente o presidente na sua ausência e ou impedimento, de acordo com as orientações do presidente.

Três) Ao secretário do conselho jurisdicional compete.

- a) Lavrar as actas das sessões:
- b) Receber e informar todo o expediente e submete-lo imediatamente a despacho do presidente;
- c) Executar todo o serviço de secretaria do conselho e fazer o seu arquivo.

Quatro) Ao relator do conselho jurisdicional compete:

- a) Examinar todos os processos submetidos ao parecer do conselho e informá-lo antes das sessões;
- Assessorar o seu presidente na elaboração dos relatórios.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção

Um) A Associação Unida Bebec do Songo (AUBS), só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da AUBS, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assembleia Geral Constituinte

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da AUBS, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fontes de receita da AUBS:

- a) As contribuições mensais dos seus associados;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestarem aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da AUBS vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da AUBS.

 e) As contribuições, bem como os valores de pagamentos de quota não são reembolsáveis, caso o membro decida abandonar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Símbolos

AUBS terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da AUBS, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da AUBS, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento a Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação.

Está conforme.

Tete, 17 de Abril de 2019. — O Notário, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Associação Wiwanana

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Wiwanana, com sede no povoado de Muelamassi, regulado de Munhanhaua,

localidade de Nipiode, posto-sede do distrito de Ilé, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101216853, Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

A Associação Wiwanana, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Muelamassi, regulado de Munhanhaua, localidade de Nipiode, posto-sede do distrito de Ilé, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) Como objectivo geral, irá representar a comunidade na defesa dos seus interesses, assim como na gestão dos recursos naturais.

Dois) Como objectivos específicos:

- a) Representar a comunidade nos processos de consultas comunitárias, licenciamento das actividades de exploração de recursos naturais;
- b) Assegurar a fiscalização das actividades de exploração de recursos naturais;
- c) Operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais;
- d) Colaborar com o governo sobre a gestão de recursos naturais e terras comunitárias:
- e) Promover o desenvolvimento comunitário através de acções de capacitação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas com entidades do governo, do sector privado e da sociedade civil.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Nihiwokane é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Categorias de membros

Um) A associação integra três categorias de membros:

 a) Fundadores – Indicados pela comunidade para o processo de legalização da associação;

- b) Honorários Os que contribuíram para o bem e desenvolvimento da comunidade:
- Efectivos Os singulares ou colectivos, residentes ou baseados na comunidade à data do registo.

ARTIGO CINCO

Condições de adesão

Um) A adesão como membro efectivo é livre e dispensa formalidades, bastando para o efeito que a pessoa interessada seja residente permanente da comunidade.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão de membro honorário compete à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Intransmissibilidade da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário, os membros podem fazer-se representar por outros membros, mediante declaração expressa e escrita apresentada ao Conselho de Direcção.

Três) Nos casos em que o membro ausente não possa produzir um mandato de representação, a respectiva declaração será produzida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Mandato dos titulares

Um) Os cargos dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma única vez.

Dois) No caso de necessidade de substituição permanente do titular de um cargo dos órgãos referido no número anterior, o eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos de governação da associação;

- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e uso dos recursos da associação.

ARTIGO DEZ

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário em primeira convocatória com a presença de pelo menos mais de metade dos membros fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros presente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por via de votação, prevalecendo o voto da maioria dos membros presentes, expresso pessoalmente, ou por mandato de representação.

ARTIGO ONZE

Conselho de Direcção e competências

Um) É o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução do plano de actividades.

Dois) Compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticando todos os actos administrativos, financeiros e programáticos necessários.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) Cobrir os actos de gestão da associação assumindo todos os puderes de representação.

Dois) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Três) Estabelecer acordos de cooperação com outras organizações.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal – Competências e funcionamento

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das deliberações e emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e contas, bem como sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- c) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

Dos fundos e património da associação

Constituem fundos próprios da associação os seguintes:

- a) O valor da jóia e quota pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que advierem da prestação de serviços a terceiros ou da aplicação ou investimento de bens visando atingir os objectivos da associação.

ARTIGO QUINZE

Casos omissos

As omissões dos presentes estatutos serão colmatadas no regulamento interno e pelas regras costumeiras da comunidade.

Quelimane, 20 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

AfriSuppliers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240355, uma entidade denominada, AfriSuppliers, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação AfriSuppliers, S.A., e rege-se pelo disposto no presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Kwame Krumah, n.º 1472, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação e consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Quatro) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

De capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e, esta dividido e repre-sentado por seis mil acções, cada uma com o valor nominal de cinquenta meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votos)

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos, por uma ou mais vezes, pela assembleia geral, sendo os seus mandatos, renováveis por um ano.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é nomeado com base na indicação do accionista maioritário.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionistas, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

Quatro) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador o senhor Ali António Ali Abudo, sendo que, os restantes serão eleitos em Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, que a assembleia geral elegerá pelo período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

O Conselho Fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos e formas de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, sendo que, em caso de deliberação, a dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

ARTIGO VISÉGIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 13 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AMVD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas oito verso a folhas nove verso dos livros de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada AMVD – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AMVD – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Machengue, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, consultoria, gestão, auditoria, recursos humanos e administração de empresas, produção agrícola colheita e venda de produtos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Anneri May Van Deventer, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A05329291, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 4 de Maio de 2016, NUIT 160077271.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia única Anneri May Van Deventer, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-seão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Arpa Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101239284 uma entidade denominada Arpa Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, Residente Avenida 24 de Julho n.º 2411, 4 andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana; e

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta denominação de Arpa Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
 - b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
 - c) Compra e venda dos recursos minerais;
 - d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
 - e) Consultoria na área mineira;
 - f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe; e uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado diretora geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maouto, 12 De Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bluestone Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101239144, uma entidade denominada Bluestone Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, Residente Avenida 24 de Julho n.º 2411, 4 andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana;

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Bluestone Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais,
- c) Compra e venda dos recursos minerais,
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais.
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, e e uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado diretora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omi ssos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Business, and Legal Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Business and Legal Consulting, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100093634, deliberou sobre a mudança de denominação e alteração parcial do objecto.

Em virtude daquelas deliberações, procedese pela presente a alteração dos seguintes artigos nos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

.....

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Business, Administration & Consulting, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Samora Machel, n.º 323, quarto andar, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços nas áreas de administração e gestão de contencioso;
- b) Consultoria financeira;
- c) Mediação de negócios em geral;
- d) Gestão e mediação imobiliária;
- e) Contabilidade, auditoria, consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Carnes da Beira, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Carnes da Beira, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10123537, entre: Pieter Harris, casado, natural de Pretória,

África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua da Beira Baixa, bairro de Chaimite, Maquinino, cidade da Beira;

Mark Harris, casado, de nacionalidade sulafricana, residente na Rua da Beira Baixa, bairro de Chaimite, Maquinino, cidade da Beira: e

Dércio Valdimir Ribeiro, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 25, quarteirão 4, UC-C, casa n.º 389, Décimo Quarto Bairro, Nhaconjo, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Carnes da Beira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Beira Baixa, bairro de Chaimite, Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio, matadouro, venda de caraça a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Pieter Harris, com uma quota de 45%, correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais);
- b) Mark Harris, com uma quota de 45%, correspondente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais); e
- c) Dércio Valdimir Ribeiro, com uma quota de 10%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Pieter Harris, desde já nomeado sócio gerente. Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Carnes da Beira, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Carnes da Beira, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10123537, que consiste na alteração e cessão de quotas com os seguintes pontos:

No que diz respeito ao ponto um, a vontade da sócia única, a Mercantil Campeão, Limitada, que manifestou, por deliberação social, a vontade de sair da sociedade e ceder a sua quota de cem mil meticais, repartindo da seguinte maneira:

- a) Pieter Harris, uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mark Harris, uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; e
- c) Dércio Valdimir Ribeiro, uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Neste sentido, os mesmos passaram a estatuto de sócios.

Relativamente ao ponto dois, com vista a conformar o tipo societário com a entrada dos novos sócios, a sociedade muda de sociedade por quota unipessoal, para sociedade por quotas.

Quanto ao ponto três, a proposta que consiste na alteração na íntegra do contrato de sociedade, passando a ter nova redacção expressa no contrato que vai em anexo e é parte integrante da presente acta.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa do Caril – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101241149, uma entidade denominada Casa do Caril – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edberg Eufrásio António da Costa, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060164850191B, emitido a 20 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 120650556, residente na Rua dos Cajueiros, quarteirão 11, casa n.º 92, Matola B, cidade da Matola.

Constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa do Caril – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede e domicílio na Rua dos Cajueiros, quarteirão 11, casa n.º 92, cidade de Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, ser dissolvida, modificada, fundir-se ou incorporar--se a outras sociedades conforme deliberação do sócio único.

CLÁUSULA TERCEIRA

Filiais

A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda de todo o tipo de caril, importação e exportação de todo o tipo de carnes, peixe, produtos e temperos para caril.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, totalmente subscrita e realizada, pertencente ao sócio Edberg Eufrásio António da Costa.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de participação

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo senhor Edberg Eufrásio António da Costa, que desde já é nomeado administrador.

CLÁUSULA NONA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 30 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Maputo, 13 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cocktails & Dreams, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Novembro de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na sede social, sita na cidade de Maputo, na Rua da Massala, n.º 40, bairro do Triunfo, rés-do-chão, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade moçambicana Cocktails & Dreams, Limitada, com objecto social de prestação de serviços de restauração, venda a retalho de produtos alimentares e bebidas, eventos diversos, incluindo festas e circuitos turísticos, registada junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, no dia 18 de Maio de 2018, sob o n.º 100994674, com capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), que constituem duas quotas iguais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Saloio Neves, maior, natural de Vendas Novas, Évora, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P274788, emitido em Lisboa, e titular do NUIT 129161817, outra quota correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a João Pedro Pinheiro Beirão Grilo, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º V804210, emitido a 10 de Setembro de 2018, e válido até 10 de Setembro de 2022, e titular do NUIT 125616895.

A sociedade é gerida pelo senhor Nuno Filipe Saloio Neves, maior, natural de Vendas Novas, Évora, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P274788, emitido em Portugal, e titular do NUIT 129161817.

Foi deliberado pelos sócios em acta avulsa de assembleia geral extraordinária: (*i*) cessão da quota pertencente ao sócio João Pedro Pinheiro Beirão Grilo; (*ii*) exoneração do sócio.

E, em consequência das decisões acima tomadas, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO OUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Nuno Filipe Saloio Neves.

O Técnico, Ilegível.

Contratuz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e sete e seguintes, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante José Luís Jocene, notário superior, em pleno exercício das funções, na sociedade em epígrafe, procedeu-se à alteração

parcial do pacto social, tendo por consequência alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos sociais)

Um) Consultoria em diferentes áreas, nomeadamente:

- a) Consultoria em transporte e logística:
- b) Consultoria em avaliações e estudos económicos e sociais;
- c) Consultoria em avaliações e estudos políticos;
- d) Consultoria em contabilidade, auditoria e matérias fiscais;
- e) Consultoria em estudos de mercado e sondagens de opinião;
- f) Consultoria em negócio e gestão no geral;
- g) Consultoria em serviços de apoio aos negócios não específicos;
- *h*) Consultoria em estudos de impacto ambiental;
- i) Consultoria em recursos humanos;
- *j*) Consultoria em estudos de engenharia;
- k) Consultoria em actividades combinadas de serviços administrativos;
- l) Consultoria em serviços de informação não específica;
- m) Consultoria em outras áreas científicas, técnicas e similares não específicas;
- n) Consultoria em todas as áreas afins às anteriormente indicadas.

Dois) Agenciamento privado de emprego, incluindo recrutamento, gestão e cedência temporária de mão-de-obra.

Três) Transporte de carga e passageiros. Quatro) Frete e afretamento de mercadorias.

Cinco) Agenciamento de navios.

Seis) Agenciamento de mercadorias em trânsito.

Sete) Conferência.

Oito) Peritagem e superintendência.

Nove) Armazenamento de mercadorias em trânsito internacional.

Dez) Serviços auxiliares de estiva.

Onze) Todas as actividades relativas ao turismo, incluindo promoção e agenciamento.

Doze) Exercer outras actividades complementares às descritas nos números um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, e onze, todos deste artigo, por lei permitidas e mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

Em tudo o mais não alterado mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Contratuz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e dezanove e seguintes, do livro de escrituras diversas, número noventa e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu-se à divisão, cessão de quota e admissão de novo sócio, e face ao já reportado, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Eugénio Sarguene;
- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Hermínia da Glória Sarguene; e
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Amilton Frederico Eugénio Sarguene.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 2 de Setembro de 2015. — A Notária, *Helena Maria José Massesse*.

c) Consultoria em avaliações e estudos políticos;

- *d*) Consultoria em contabilidade, audi-toria e matérias fiscais;
- e) Consultoria em estudos de mercado e sondagens de opinião;
- f) Consultoria em negócio e gestão no geral;
- g) Consultoria em serviços de apoio aos negócios não específicos;
- h) Consultoria em estudos de impacto ambiental:
- i) Consultoria em recursos humanos;
- *j*) Consultoria em estudos de engenharia:
- k) Consultoria em actividades combinadas de serviços administrativos;
- l) Consultoria em serviços de informação não específica;
- m) Consultoria em outras áreas científicas, técnicas e similares não específicas;
- n) Consultoria em todas as áreas afins às anteriormente indicadas.

Dois) Agenciamento privado de emprego, incluindo recrutamento, gestão e cedência temporária de mão-de-obra.

Três) Transporte de carga e passageiros. Quatro) Todas as actividades relativas ao turismo, incluindo promoção e agenciamento.

Cinco) Exercer outras actividades complementares às descritas no número um deste artigo, por lei permitidas e mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

Em tudo o mais não alterado mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Contratuz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada a folhas trinta e três e seguintes, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu-se à alteração do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo terceiro

(Objectivos sociais)

Um) Consultoria em diferentes áreas, nomeadamente:

- a) Consultoria em transporte e logística:
- b) Consultoria em avaliações e estudos económicos e sociais;

Cosy Maple, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101241793, uma entidade denominada Cosy Maple, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rajivo Vassanji, casado, com Ektaa Hasmuklal Vassanji em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002621P, emitido no dia 14 de Abril de 2019, em Maputo; e

Dharmesh Bharat Kumar Sampat, casado com Urvashiben Dharmesh Sampat em regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, residente em Maputo, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11//N00049227N, emitido no dia 27 de Abril de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Cosy Maple, Limitada, e tem sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil novecentos e setenta e sete, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, no país ou no estrangeiro, onde e quando julgar conviniente.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá vir a ser conferida mediante o contrato à entidade pública ou privada localmente constituída e registada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, e tem início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto venda de ramo de mobília e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Rajivo Vassanji; e
- b) A segunda de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Dharmesh Bharat Kumar Sampat, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes com despensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para a gerência, havendo necessidade de outorgar ou assinar a procuração a pessoas estranhas à sociedade que sejam da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, e, será convocada por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente será apresentado um balanço de fecho, com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados serão deduzidos cinco por cento, no mínimo, para o fundo de reserva legal, e os que forem deliberados para e/ou provisões serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então deliberarem na reunião dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalabei Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Dalabei Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101224198, por:

Abdirizaq Farah Nur, casado, natural do Quénia, de nacionalidade queniana, residente na Baixa Central, cidade da Beira, sofala. Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dalabei Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maquinino, Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes (incluindo importação e exportação), estação de serviços, lojas de conveniência, podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

Dois) A sociedade tem também interesses na prospeção, exploração, comercialização e prestação de serviços das componentes gás, petróleo e outros combustíveis, bem como todas as actividades de carga e de logística, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Abdirizaq Farah Nur, desde já nomeado gerente.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Abdirizaq Farah Nur, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 22 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

DHL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade DHL Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil, oitocentos e vinte e três, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com NUEL 5803, página 149 verso do Livro C-15 e com o capital social de trinta e cinco mil meticais, deliberaram os sócios aprovar o pedido de resignação de funções de gerente da sociedade apresentado pelo senhor Daúdo Valy, com efeitos a trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove.

Pelo que o conselho de gerência fica constituído pelos senhores Ibrahim Mohamed, Egídio Gualter Miguel Monteiro e Madalena Fátima Sullivan.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamonds Casino & Entertainment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e nove a cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e quarenta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi celebrado o Contrato de Concessão para o Desenvolvimento e Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar a Diamonds Casino & Entertainment, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do contrato)

Um) O concedente procede, pelo presente instrumento, à adjudicação definitiva à concessionária, da concessão em regime de licença especial, para o desenvolvimento e exploração de jogos de fortuna ou azar em casino na cidade de Pemba, nos termos da alínea *b*) do artigo sete do Decreto n.º sessenta e quatro barra dois mil e dez de trinta e um de Dezembro, pela redacção dada pelo Decreto n.º quatro barra dois mil e dezassete, de 1 de Março.

Dois) À concessionária, no exercício da sua actividade e na prossecução do papel e objectivos definidos na Lei n.º um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e do respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de 31 de Dezembro, são-lhe reconhecidos todos os direitos e obriga-

ções, aplicáveis nos termos previstos pela legislação de jogos de fortuna ou azar e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da concessão de jogo)

Um) O objecto da concessão compreende a exploração das seguintes modalidades de jogos de fortuna ou azar:

- a) Máquinas automáticas (slot machines);
- b) Póker;
- c) Roleta americana;
- d) Roleta francesa;
- e) Black jack; e
- f) Bacará.

Dois) A concessionária poderá, mediante prévia autorização do concedente, explorar outras modalidades de jogos de fortuna ou azar, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo da concessão)

Um) A concessão para o desenvolvimento e exploração de jogos de fortuna ou azar, nos termos deste contrato e da lei concernente às concessões relativas à exploração de jogos de fortuna ou azar, no território da República de Moçambique e respectivo regulamento, é dada pelo prazo de catorze anos contados a partir da outorga do presente contrato, susceptível de prorrogação, que deve ser acordada com antecedência mínima de três anos em relação ao termo do prazo em curso, nos termos do número quatro do artigo vinte da Lei n.º um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar.

Dois) Nas prorrogações, são susceptíveis de revisão todas as cláusulas do contrato em causa, incluindo as que estabeleçam o regime de concessão, ressalvados que sejam os direitos de terceiros, nos termos do artigo vinte da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar.

CLÁUSULA QUARTA

(Recintos de exploração)

Um) A exploração de jogos de fortuna ou azar é autorizada e limitada aos seguintes recintos: no edifício provisório do Hotel Águia, localizado no bairro de Alto Gingone, Estrada Nacional n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, nos primeiros cinco anos, salvaguardada a observância das características técnicas, a ajustar com o concedente, ouvida a Inspecção Geral de Jogos, nos termos previstos na Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez de trinta e um de Dezembro.

Dois) A utilização de quaisquer outros recintos para além do mencionado no número um da presente cláusula depende de prévia autorização do concedente, ouvida a Inspecção Geral de Jogos.

CLÁUSULA QUINTA

(Investimentos relativos ao casino)

Pelo presente Contrato, a concessionária obriga-se a realizar no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o investimento mínimo, em meticais, equivalente a quatro milhões e seiscentos mil dólares americanos:

- a) O equivalente a três milhões e seiscentos mil dólares americanos em aquisição de material e equipamentos, mobiliário e material de jogo destinado à exploração de jogos de fortuna ou azar onde irá funcionar o casino durante a fase provisória e para acções de formação profissional de trabalhadores moçambicanos;
- b) O equivalente a um milhão de dólares americanos com a construção e do edifício definitivo onde irá funcionar o casino definitivo, volvidos os cinco anos de funcionamento em instalações provisórias nos termos do número dois do artigo trinta do decreto número sessenta e quatro, barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, regulamento de Jogos de Fortuna ou Azar, conjugado com o número um da cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazos de apresentação dos projectos e da sua execução)

Um) Para apresentação, junto da concedente, dos projectos gerais e técnicos para a realização dos investimentos previstos na cláusula quinta, a concessionária deve obedecer aos seguintes prazos: após a assinatura do presente contrato no prazo de sessenta dias, apresentar os modelos, plano de aquisição e instalação do mobiliário, equipamento e material de jogos, incluindo fichas ou outros símbolos de jogo a utilizar, no casino, pela concessionária.

Dois) A execução efectiva dos projectos, referidos no número anterior desta cláusula e após sua aprovação pela(s) entidade(s) competente(s), consoante a matéria deverá:

 a) Ficar concluída até sete dias antes da data de abertura ao público, a instalação do casino no Hotel Águia da cidade de Pemba, incluindo o Gabinete para o Serviço de Inspecção;

- b) Até sete dias antes da abertura ao público, concluir o processo de aquisição e de instalação ou acondicionamento, do mobiliário, material e equipamentos de jogo, incluindo fichas a utilizar-se no casino:
- c) Até sete dias antes da abertura ao público, concluir a implementação do programa das acções de formação profissional e contratação de trabalhadores moçambicanos e estrangeiros a empregar no casino.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Destino do património)

Um) Finda a presente concessão nos termos da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, a concessionária deve proceder à entrega ao concedente, por reversão nos termos dos artigos trinta e setenta da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez de trinta e um de Dezembro, respectivamente. do imóvel a que se refere a alínea b) da cláusula quinta deste contrato e de todo equipamento e material, e utensílios de jogo indissociavelmente adstritos à exploração de jogos de fortuna ou azar.

Dois) Ressalvado o previsto na cláusula terceira, sempre que mediante prévio acordo com a concessionária o concedente decidir renovar a concessão, será todo o património a que alude o número anterior, inventariado nos termos previstos no artigo vinte e sete da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, conjugado com o artigo setenta e oito do Decreto sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA OITAVA

(Garantias, cauções e seguros)

Um) A concessionária obriga-se a efectuar, junto de uma seguradora que opere com sede no país, seguros contra incêndio, furto ou roubo de todos os imóveis a construir e equipamentos, material e utensílios a adquirir, adstritos à exploração do jogo, ao abrigo deste contrato, pertencentes e ou reversíveis para o Estado e a manter as respectivas apólices em dia, nos termos do artigo sessenta e cinco do Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta de Dezembro.

Dois) Para garantia da entrega ao concedente dos imóveis e de todo o equipamento, material e utensílios de jogo a que se referem os números precedentes em bom estado de conservação, a concessionária pode ser obrigada a constituir, doze meses antes do termo do presente contrato, uma caução ou seguro no montante a fixar pelo ministro que superintende a área das finanças, com base no critério do valor residual.

CLÁUSULA NONA

(Responsabilidade social)

Um) A concessionária obriga-se ainda a investir até ao terceiro ano de actividade o equivalente a um milhão e quinhentos mil dólares norte americanos, em projectos de responsabilidade social com a saúde e educação, bem como outras acções a aprovar pelo concedente em benefício dos munícipes da cidade de Pemba.

Dois) As obrigações da concessionária, neste âmbito, não se esgotam pelo estipulado no número um da presente cláusula, devendo propor outras actividades relevantes de promoção da cultura e do turismo em benefício dos munícipes da cidade da Pemba, a acordar no momento de prestação da responsabilidade social com o concede, nos anos subsequentes da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Licenciamento da exploração)

Em conformidade com o disposto nos artigos onze e vinte e três da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e do regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, respectivamente, e sem prejuízo de competências específicas das demais autoridades relevantes em matéria da sua especialidade, o licenciamento do exercício da actividade da exploração e prática de jogos de fortuna ou azar de que trata o presente contrato, é da competência do ministro que superintende o sector do turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Normas de funcionamento do casino)

Sem prejuízo da legislação por que se rege a matéria, no âmbito das suas atribuições e competências legais, as normas de funcionamento do casino são as que sob proposta da concessionária forem aprovadas pelo concedente, ouvida a Inspecção Geral de Jogos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Emprego e formação profissional dos trabalhadores)

Um) A concessionária obriga-se a empregar trabalhadores moçambicanos em proporção não inferior, em relação ao total de trabalhadores, correspondente a:

- a) Sessenta e cinco por cento, do primeiro ao quinto ano;
- b) Oitenta por cento, do sexto ao nono ano: e
- c) Noventa e cinco por cento, do décimo ano em diante.

Dois) A concessionária obriga-se ainda a empreender e a desenvolver para os referidos trabalhadores programas e planos específicos de capacitação e formação profissional a submeter à aprovação do concedente, trinta dias antes do início efectivo previsto para a sua realização.

Três) Todas as acções e programas de formação profissional a levar a cabo nos termos do presente contrato, observarão as disposições previstas em regulamentação própria sobre capacitação e formação profissional na área do jogo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Taxa de adjudicação da concessão)

Tendo em consideração que o casino vai operar em infra-estruturas existentes, a concessionária pagará nos termos da alínea *a*) do artigo oitenta da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, à data da assinatura do presente contrato, a taxa de adjudicação equivalente a três milhões de meticais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Regime fiscal)

Um) Nos termos do artigo oitenta e um da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, a concessionária pagará, quinzenalmente, junto da Recebedoria da Administração Tributária da respectiva área fiscal, e dentro dos primeiros sete dias úteis seguintes ao último dia da quinzena a que o pagamento reportar, a título de Imposto Especial sobre o Jogo, o valor correspondente a vinte por cento das receitas brutas resultantes da exploração do jogo, após o pagamento dos ganhos aos jogadores.

Dois) Nos termos do número dois do artigo cento e dez do regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, a concessionária está sujeita ao pagamento do Imposto do Selo, incidente sobre os bilhetes de entrada nas salas de jogos de fortuna ou azar.

Três) Nos termos do artigo oitenta e quatro da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, a concessionária e os seus sócios gozam de isenção do Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Colectivas e outros impostos de qualquer natureza, que incidem sobre os lucros provenientes da exploração do jogo.

Quatro) A concessionária beneficiará de isenção dos direitos de importação sobre os bens e equipamentos de jogo e materiais importados, bem como do Imposto sobre o Valor Acrescentado e do Imposto sobre Consumo Específico, devidos na importação destinada exclusivamente à implementação, reabilitação, expansão ou modernização e arranque da exploração do empreendimento do casino, objecto do presente contrato de concessão, nos termos do número três do artigo oitenta e quatro da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro.

Cinco) À concessionária será permitida a dedução à matéria colectável do Imposto Especial sobre o Jogo, dos encargos incorridos nos primeiros cinco anos de actividade em programas de formação profissional aprovada pela tutela, para trabalhadores moçambicanos, até ao máximo de três por cento da referida matéria colectável, nos termos dos número três do artigo setenta e quatro da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Regime cambial)

Um) É aplicável à concessionária o regime cambial em vigor no país, sendo autorizada a instalar um serviço destinado à realização de operações cambiais relacionado com a exploração de jogos de fortuna ou azar a que se refere o presente contrato, nos termos do artigo sessenta da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro.

Dois) Ao jogador não residente em Moçambique que tenha realizado operações cambiais e despendido exclusivamente moeda externa em apostas de jogo no Diamonds Casino e que tenha obtido ganhos, a concessionária emitirá o respectivo Certificado de Ganhos de Jogo, confirmado pela Inspecção Geral de Jogos que servirá de documento base para efeitos de autorização de transferência para o exterior dos respectivos ganhos de jogo, de conformidade com os procedimentos de regulamentação cambial apropriada e aprovada para esse efeito específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Suspensão, revogação e rescisão do contrato)

As causas e condições de suspensão, revogação e rescisão do presente contrato são as que constam dos artigos vinte e um e vinte e dois da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e artigo vinte e oito do regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução de diferendos)

Um) Os diferendos emergentes da aplicação do presente contrato são resolvidos amigavelmente entre os outorgantes e segundo os ditames da boa-fé que presidiram à sua assinatura.

Dois) Não se alcançando acordo nos termos do número anterior, o diferendo é resolvido por recurso à Arbitragem Administrativa nos termos do artigo duzentos e dois e seguintes, da Lei número sete barra dois mil e catorze, de vinte e oito de Fevereiro, que regula os procedimentos atinentes ao Processo Administrativo Contencioso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Ética e anticorrupção)

As partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre o objecto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Anexos)

Constituem anexos ao presente contrato, do qual fazem parte integrante os seguintes documentos:

- a) Boletim da República no qual se publicam os estatutos da sociedade Diamonds Casino & Entertainment S.A.;
- b) Fotocópia autenticada da Certidão de Registo Definitivo Sociedade Diamonds Casino & S.A., como entidade legal;
- c) Fotocópia da Resolução Interna número três de vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, do Conselho de Ministros, que autoriza a realização do Projecto Diamonds Casino;
- d) Procuração que nomeia o senhor Alberto Duki Bacar como presidente do Conselho de Administração da Sociedade Diamonds Casino & Entertainment S.A., com poderes bastantes para assinar o contrato de concessão para desenvolvimento e exploração de jogos de fortuna ou azar;
- e) Fotocópia do Despacho de nomeação do representante do Estado;
- f) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Diamonds Casino & Entertainment S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Publicidade da concessão)

O presente contrato de concessão deve, às expensas da respectiva concessionária, ser integralmente publicado no *Boletim da República*, nos termos do número três do artigo dezoito da lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar, sob pena de ineficácia jurídica.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2019. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Enterprises Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NÚEL n.º 100968002, datado de 21 de Fevereiro de 2018, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Shelton Lalgy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117213F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua José Macamo, quarteirão 15, casa n.º 148, bairro da Matola C, cidade da Matola; e

Nabeela Ibrahimo Ibate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171239P, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Sol, n.º 51, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Enterprises Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, n.º 4341, bairro da Matola A, município da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de transportes e logistica, comércio a grosso e retalho com importação e exportação de peças sobressalentes para camiões e automóveis ligeiros, venda de óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e cor-responde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelas respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Shelton Lalgy;
- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Nabeela Ibrahimo Ibate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e com plenos poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura de um dos sócios gerentes. ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 12 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Hoykus Serviços & Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta oito, do Livro de notas para escrituras diversas número oitenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Madalena Azarias Machava, conservador e notária técnica, em exercício no referido Cartório, foi Constituída por: José Cardigo Chiziane e Eduardo Leovigildo Barros Sumana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade passa a denominar-se Hoykus Serviços & Imobiliária, Limitada.

Dois) Constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede, em Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, n.º 2195, rés-do-chão esquerdo, bairro da Coop.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o seguinte:

- a) Venda, arrendamento de imóveis e outras formas de cedência de direitos sobre imóveis;
- b) Serviços de intermediação no arrendamento e venda de imóveis de terceiros e gestão de propriedades imobiliárias;
- c) Consultoria em projectos do ramo imobiliário;
- d) Construção, desenvolvimento e promoção de projectos imobiliários;
- e) Aquisição, desenvolvimento e exploração de empreendimentos turísticos:
- f) Prestação de serviços diversos e distribuição de bens.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade para o qual obtenha as necessárias autorizações dos organismos competentes.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas iguais e assim distribuídas:

 a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente

- a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Cardigo Chiziane;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Leovigildo André Barros Sumana.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante decisão dos dois sócios.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio José Cardigo Chiziane.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes da administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete à administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens móveis e imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Leben, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101239292, uma entidade denominada Leben, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente Avenida 24 de Julho, n.º 2411, 4.º andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana;

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Leben, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- *f*) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe; e uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiro, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lord Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101239306, uma entidade denominada Lord Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2411, 4 andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana;

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

-Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Lord Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais,
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- *f*) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe e uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiro, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Mocambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mando Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia 12 de Novembro de 2019, assembleia geral de sociedade denominada Mando Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada com se Avenida Emília Dausse número novecentos e quarenta e oito rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100656884, deliberaram a mudança da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação da empresa Mando Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Emília Dausse, n.º 948, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mitral Valve Health Consultancy Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mitral Valve Health Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida 25 Junho, primeiro Bairro, Unidade 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da

Zambézia, foi matriculada na conservatória sob NUEL 101237494, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mitral Valve Health Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MV Health Consultancy Services, Lda, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província de Zambézia, mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, pode a sociedade abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) Assessoria na gestão de instituição de saúde:
 - b) Consultorias em saúde;
 - c) Diagnóstico e assessoria em saúde pública;
 - d) Treinamento e capacitação de profissionais;
 - e) Gestão de recursos humanos para saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Éden Sansão Mucache.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Éden Sansão Mucache, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA OITAVA

Casos omissos

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambican Ruby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi deliberado a alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Mozambican Ruby, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100662019, nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os sócios da sociedade Fura Services DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º DMCC88986, com sede na Golden Tower, Talhão n.º JLT-PH1-13A, Jumeirah Lakes Towers, Dubai, Emirados Árabes Unidos, titular de uma quota, no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e Fura Mozambique, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100985969, com sede na rua Dar-es-Salam, n.º 260, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, titular de uma quota, no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade de votos, a alteração da sede social da sociedade, deixando de ser na cidade de Tete passando a sede social da sociedade para a rua da Sé, 1.º andar, Escritório n.º 112, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

E por fim e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um, do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na rua da Sé, 1.º andar, Escritório, n.º 112, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozworld – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozworld – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101205185, Maria Nélia Joaquim Manaca, solteira,

maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozworld – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, consultoria científica, organização de eventos e seminários, comércio geral com importação e exportação, transporte, construção civil, sistema de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão de ambiente e fauna selvagens, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliário, educação e representação de marcas. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a sócia Maria Nélia Joaquim Manaca, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Palmeiras, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100694795Q, emitido aos 8 de Março de 2016, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade fica a cargo da sócia única Maria Nélia Joaquim Manaca, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 8 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nhelete Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NÚEL 101182053, datado de 17 de Julho de 2019, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre as sócias Saguina Fernando Camata Júnior Peres, casada com Hamilton José Samuel Peres, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 030100088094I, emitido aos 12 de Agosto de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo e Ângela Maria Samuel, casada com Viriato Adolfo Eduardino Peres, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001004322259F, emitido aos 12 de Agosto de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Nhelete Logística & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, n.º 975, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Urbano 1, Município de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de logística, armazenamento, consultoria, procurment, comércio geral e a retalho ou de terceiros, através de operações de importação e exportação e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços de transportes, manuseamento de mercadorias e/ou cargas perigosas;
- b) Prestação de serviços de aluguer de camiões;
- Prestação de serviços de aluguer de espaços para armazenamento de mercadorias diversas;
- d) Logística rodoviária, ferroviária e marítima;
- e) Prestação de serviços de transportes de pessoal;
- f) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em logística;
- g) Prestação de serviços de fornecimento e contratação de serviços de auxiliares de transportes de cargas (estivadores);
- h) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de máquinas equipamentos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelas respectivas sócias fundadoras:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente a sócia Saquina Fernando Camata Júnior Peres:
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Samuel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

.....

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Saquina Fernando Camata Júnior Peres e Ângela Maria Samuel, como sócias gerentes e com plenos poderes.

Dois) As administradoras tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura das sócias gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 30 de Setembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Roadfield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239314, uma entidade denominada Roadfield, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2411, 4.º andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana;

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Roadfield, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20%, pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe; e uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiro, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Mocambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SIMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de sete de Maio de dois mil e dezanove, o conselho de administração da sociedade denominada SIMA, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Maguiguane, n.º 412, rés-do-chão, Direito, matriculada a Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100734168, com capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram sobre a alteração do capital social consequentemente o artigo quarto referente ao capital social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais corresponde a uma e única quota, sendo:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Christian Shema.

O Técnico, Ilegível.

Sosamp Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101221776, uma entidade denominada Sosamp Transport & Logistics, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ana Paula Justino Matimbe Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casada com Sidónio Daniel Mabunda sob regime de comunhão total de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11502793789A, casado, residente nesta cidade de Maputo, na rua da Resistência, n.º 1083, 2.º andar direito e bairro da Malhangalene;

Sidónio Daniel Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Paula Justino Matimbe Mabunda sob regime de comunhão total de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708329I, residente nesta cidade de Maputo na rua da Resistência, n.º 1083, 2.º andar direito, e bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Sosamp Transport & Logistics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua da Sorte, n.º 56, rés-do-chão e bairro 25 de Junho, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e logística e outros serviços, incluindo comércio geral com importação e exportação.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta porcento) do capital social pertencente à sócia Ana Paula Justino Matimbe Mabunda;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Sidónio Daniel Mabunda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Ana Paula Justino Matimbe Mabunda, nomeada sócia-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo esta nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TCRK Marine Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade TCRK Marine Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada sob NUEL 101182118, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nossa redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de TCRK Serviços, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação fiscal aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Workforce Group - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e onze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231581, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, com única sócia, denominada Workforce Group (Proprietary), Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob n.º 9906358, na África do Sul, e que por deliberação em acta avulsa da sócia única da sociedade, datada de vinte e três de Julho de dois mil e dezanove, foi efectuado

na sociedade em epígrafe, o seguinte acto: alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional 7, edifício Mário Santos, Escritório n.º 8, bairro Matundo, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de selecção e o recrutamento de recursos humanos, aluguer de mão-de-obra qualificada e serviços de formação e capacitação de cursos profissionais de curta duração e entre outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Workforce Group (Proprietary), Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Darren Hollander e Colleen Prinsloo.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

2C Take Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101241939, uma entidade denominada 2C Take Go, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gao Yu Zhang, casada, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, província de Maputo, titular

do DIRE n.º 11CN00035652I, emitido aos 14 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Bin Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 1CN00037615N, emitido aos 4 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade acta denominação de 2C Take Go, Limitada, com a sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4170, rés-do-chão, no bairro Alto Maé-Malanga, na cidade da Maputo, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver actividade comercial com importação e exportação, bem como a prestação de quaisquer serviços, nomeadamente:

Um ponto um) Actividade comercial de venda de mobiliários diversos, actividade comercial de todo o tipo de produtos de beleza, tissagens, perucas, extensões, cosméticos, vestuários, calcados, electrodomésticos diversos, artigos de ferragens, material de construção, produtos alimentares e diversos:

- a) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios para a indústrias, nomeadamente, para o sector mineiro, petrolífero, pesqueiro, gás, água e outros permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Importação e exportação de electrodomésticos diversos, mobiliários diversos comércio de vestuário e calcados, comércio de produtos alimentares e outros permitidos por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Gao Yu Zhang com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Bin Chen, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Gao Yu Zhang, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeita a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

5 Design Serigrafia e Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 5 Design Serigrafia e Gráfica, Limitada, matriculada sob NUEL 101108163, entre Titosse Alexandre Uache Munguambe, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, UC-C, quarteirão n.º 1, casa n.º 7, no 3.º Bairro do Goto, na cidade da Beira, Gladys Piter Maulane, solteira, maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade mocambicana, residente na rua Comandante Galvão, UC-C, casa n.º 508, 3.º Bairro da Ponta-Gêa, na cidade da Beira e Ephraim Titosse Munguambe, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 38, UC-A, casa S/N, quarteirão 6, 8.º Bairro

de Macurungo, na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos ternos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de 5 Design Serigrafia e Gráfica, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1067, rés-do-chão, no Bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é a área, estampagem de camisetas e livros, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Titosse Alexandre Uache Munguambe com uma quota de 50% correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais mil meticais);
- b) Gladys Piter Maulane, com uma quota de 30% correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais);
- c) Ephraim Titosse Munguambe, com uma quota de 20% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercitado por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Titosse Alexandre Uache Munguambe.

Dois) O sócio gerente podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficarão obrigadas pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

As três séries por ano As três séries por semestre	· '
Preço da assinatura anual:	
I Série	17.500,00MT
II Série	
III Série	8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

1	Série	8.750,00MT
Ш	Série	4.375,00MT
Ш	Série	4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275, Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

 $\textbf{Quelimane} \longrightarrow \text{Av. 7 de Setembro}, \ \text{n.}^{\text{o}} \ \text{1254},$

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004, Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510